



REDENÇÃO
PREFEITURA

CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL - CGM
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL - CIM

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 0022/2024

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA.

SOLICITADO: 2º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S) Nº 199/2022.

ORIGEM DO CONTRATO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 / PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2022 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 010/2022.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO: 12 MESES

VIGÊNCIA: 27.04.24 A 27.04.2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA DE LIXO URBANO, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE TODOS OS RESÍDUOS SÓLIDOS, ETC, TENDO COMO PRINCIPAL OBJETIVO ATENDIMENTO REGULAR E ININTERRUPTO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PÁ.

EMPRESA: R.E.R. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 – DECRETO MUNICIPAL Nº 105 DE NOVEMBRO DE 2021.

FONTE: RECURSOS PRÓPRIOS

I – DO RELATÓRIO

Conforme solicitação da Secretaria supra mencionada, constante no Memorando nº 025/2023/SEMOB, solicitando 2º Termo de Prorrogação de Vigência do Contrato supracitado, nos termos do solicitado.



Embasando seu pedido, a solicitante apresentou:

a) Termo de Justificativa sobre a prorrogação supramencionado, alega serviço contínuo, nos termos do Decreto nº 105 de 22/11/2021; economicidade; empresa mantém qualidade, continuidade e regularidade na prestação do serviço; fundamento na Lei 8.666/93, apresenta vigência contratual, permitindo o solicitado; Contrato firmado em 26.04.2022 encerrando em 26.04.2023 – firma na cláusula sexta – Da Vigência e da Eficácia expressa no contrato – prorrogação possível até 60(sessenta) meses; as demais cláusulas do contrato estão ratificadas, com o solicitado;

b) Avaliação do Fiscal do Contrato/Sr. Amilton do Nascimento Luz, corrobora com as justificativas oriundas da Secretaria de Obras; datado de 28.02.2024;

c) Memorando nº 027/2024/SEFIN/Departamento de Contabilidade, declarando haver dotação orçamentária suficiente para arcar com essas despesas pelo prazo prorrogado;

d) A empresa referente ao Contrato nº 199/2022, tem interesse e solicita a prorrogação de prazo por período de 12(doze) meses; nos moldes do exposto;

e) Certidões em nome da contratada - R.E.R. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; em vigência;

f) Contrato nº 199/2022 e comprovante de publicação, mais apólice de seguro em nome do Segurado/Prefeitura Municipal de Redenção e do tomador/ R.E.R. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e proposta(s) de preço(s) orçamentários.

*** Não foi apresentado Parecer do Jurídico sobre solicitado.

É o breve relato.



II – DA ASSESSORIA JURIDICA

Em licitações e contratos administrativos as minutas estão submissas a análise da assessoria Jurídica, como determina o parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/93, / in verbis:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou **ajustes** devem ser previamente examinadas e aprovadas por **assessoria jurídica** da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

É o registro.

III – DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

A condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988; também na lei Complementar nº 101 de 11 de março de 2019 e nas Instruções Normativas e Resoluções emitidas pelo TCM/PA, órgão fiscalizador do Ente Municipal.

Portanto, o responsável pelo Controle Interno do Município de Redenção-Pá, nomeado desde 2016, registrado no UNICAD/TCM/Pá – exercício 2024, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de



25 de fevereiro de 2014; após análise documental sobre o solicitado, - 2º Termo de PRORROGAÇÃO do(s) **Contrato(s) nº 199/2022, celebrado(s) com a(s) Empresa(s) R.E.R. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.-** , com base nas regras da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

DECLARA que o solicitado se encontra parcialmente REVESTIDO parcialmente das formalidades legais; visto não ter sido apresentado ao Parecer do Jurídico sobre o solicitado; prossiga o feito, amparado no princípio da celeridade processual administrativa.

Cientifica esta Controladoria Municipal que a execução/concessão do solicitado - **2º Termo de Prorrogação do(s) Contrato(s) nº 199/2022,** - é Ato discricionário do Executivo Municipal, do Secretário Municipal de Obras, em exercício, e servidores municipais envolvidos, quanto ao solicitado, assumindo responsabilidades solidariamente ou subsidiariamente junto ao TCM/PA e MP/PA.

Recomenda a **obrigatoriedade da divulgação** nos Portais/Murais exigidos pela Lei de Transparência - TCM/PA - e legislação correlata vigente.

Cientifica que as informações prestadas pelos solicitantes estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de responsabilidade administrativa, e a devida comunicação ao Ministério Público Estadual, TCM/PA, para as providências que julgar pertinente.

Redenção (PA), 08 de março de 2024.

É o Parecer.

Sergio Tavares
Controlador Interno Municipal
Decreto nº 014/2021.